DECRETO MUNICIPAL Nº 18
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO CAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, XII, da Lei Orgânica do Município de Quebrangulo/AL, bem como com fundamento nos Artigos 5º, XXIV, 182, caput e §3º, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, alínea "m, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 6.602, de 07 de dezembro de 1978, c/c o Artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Quebrangulo, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel localizado na Rua Cícero de Góes Monteiro, n. 117, Centro, nesta cidade, pertencente à **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES**, registrado no Livro 2, Matrícula n. 1332, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quebrangulo/AL, pelo preço total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme memorial descritivo:

> *"Trata-se de um terreno para uso residencial/comercial, localizado nas margens do rio Paraíba, nos fundos do imóvel residencial de número 117, da Rua Cícero de Góes Monteiro, atualmente desocupado, o terreno está plano, nivelado com o nível da calçada com leve desvio para o Rio Paraíba. O terreno tem dimensões de 6,10 metros de frente com a residência 117; 6,10 metros com o rio Paraíba; 7,11 metros por ambos os lados, sendo pelo lado direito com a casa do Bolsa Família e pelo lado esquerdo com área da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 43,37 metros quadrados".*

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção do Cais, visando à criação de mais um local de lazer para a população, bem como, a urbanização do local.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação da área de que trata este Decreto, para os fins e efeitos do Artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município conforme descrição abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Estrutura Programática: 09.0990.15.451.0020.1021 – Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis
Elemento de Despesa: 4590610000/279900099 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º O valor estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar do Laudo de Vistoria e Avaliação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 20 de dezembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito